

Resolução CMH nº 19, de 28 de setembro de 2006

Estabelece condições de “contrapartida social” dos beneficiários de programas habitacionais do Município de São Paulo, produzidos com recursos públicos.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH, fazendo uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO:

I) Que o Município de São Paulo possui vários programas com soluções habitacionais voltadas à população de mais baixa renda, que utilizam recursos públicos para financiá-los, inclusive com subsídios importantes;

II) Que as famílias que participam destes programas e são por eles beneficiados nem sempre conseguem manter suas moradias por dificuldades econômicas e muitas acabam por vendê-las ou repassá-las irregularmente a terceiros, voltando geralmente à condição anterior como demanda por soluções habitacionais;

III) Que muitas continuam no imóvel, mas têm dificuldade em pagar até mesmo as despesas básicas de moradia, como: água, energia elétrica e taxa de condomínio;

IV) Que a moradia é um dos fatores que contribui para a evolução social das famílias, mas, pela integração insuficiente ou até mesmo inexistente entre os programas públicos, acaba por ter, em muitos casos, efeito menor do que o desejado e possível;

V) Que alguns programas de transferência de renda e similares prevêm condicionalidades a serem cumpridas pelos beneficiários, como, por exemplo, a exigência de que as crianças em idade escolar da família estejam regularmente matriculadas e freqüentando instituições oficiais de ensino para inclusão no programa e recebimento do benefício, caracterizando um compromisso com o desejo de melhorar suas próprias condições sócio-econômicas;

VI) Que no Município e no Estado de São Paulo, já existem experiências positivas de integração dos programas, onde os beneficiários de uns são indicados para participarem de outros e terem sua inclusão priorizada;

VII) Que na área da habitação popular, esta integração pouco acontece e que ela pode ajudar muito no processo de evolução socioeconômica dos beneficiários dos programas de moradia, sem os retrocessos conhecidos, além de contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, do Município e do Estado,

RESOLVE:

I) Para conferir prioridade de atendimento nos programas habitacionais no Município, as famílias inscritas deverão informar sua condição sócio-econômica, serem cientificadas dos requisitos da “contrapartida social” e cumprirem os itens que se aplicarem à sua situação;

II) Os programas habitacionais devem, sempre que possível, fazer a pré-seleção dos beneficiários para que, os que não cumpriram os requisitos da “contrapartida social” informados no momento da inscrição, possam cumpri-los até a conclusão do empreendimento ou da solução de habitação, conforme o caso;

III) Os interessados no atendimento habitacional que não puderem cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas por razões que a eles não podem ser imputadas, não serão excluídos da participação em programas habitacionais;

IV) O Fundo Municipal de Habitação poderá apoiar a realização das atividades de “trabalho social” e de etapas das “contrapartidas sociais” que estiverem afetas aos programas habitacionais e à sua organização;

V) A regulamentação da contrapartida social nos Programas Habitacionais será feita pela SEHAB e pela COHAB-SP, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e outras envolvidas, em conformidade com as condições vigentes no Município de São Paulo respeitando e considerando as seguintes diretrizes:

1) Oferta de serviços públicos disponíveis;

2) Incorporação como “contrapartidas sociais” das condicionalidades já utilizadas por outros programas e serviços de assistência e desenvolvimento social, educação ou saúde (Ação Família–Viver em Comunidade, Transferência de Renda, Programa Saúde da Família e Saúde do Adolescente) como, por exemplo:

a) crianças ou jovens em idade escolar devem estar matriculados e freqüentando a escola;

b) adultos analfabetos devem estar matriculados e freqüentando cursos de alfabetização;

c) desempregados ou subempregados devem participar de programas de qualificação profissional;

d) a vacinação das crianças deve estar atualizada.

3) Deverão ser definidos e implementados instrumentos de acompanhamento e controle do cumprimento das condicionantes pelos interessados em habitação a partir do momento da seleção para atendimento integrado com as demais Secretarias envolvidas.

VI) Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VII) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlando de Almeida Filho
Presidente do Conselho Municipal de Habitação